DECLARAÇÃO N° 01/2024

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu, DEMA, vem por meio deste responder ao questionamento feito referente ao transporte de óleo diesel, gasolina comum e diesel aditivado. O trajeto a ser percorrido compreenderia em torno de 30 km.

Em consulta realizada a **Resolução n° 5232 de 14 de dezembro de 2016**, a qual aprova as instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos e da outras Providencias, pode-se concluir que muitos procedimentos e adequações devem ser realizados para efetuar transporte correto de combustíveis. Segundo esta Resolução, o Município necessita de servidores capacitados (treinados) para transporte de perigosos, com EPI adequado, placas e veículo apropriado. Além disso, o transporte de combustíveis em grande quantidade implica em obtenção de Licença de Operação para Transporte junto a FEPAM, contendo ART de Engenheiro Químico, profissional que não temos em nosso quadro de funcionários.

Diante do exposto, declaramos que o Município não possui as condições necessárias para o transporte adequado de combustíveis.

Atenciosamente,

Sinimbu, 15 de janeiro de 2024.

Felix Luis Weis
Secretário da Agricultura, Indústria,
Comércio e Meio Ambiente

Caroline Cabreira Cagliari
Bióloga - Dra em Ciências
CRBio 110991/03-D